

NR 27 – Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho

Publicação	D.O.U.
Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978	06/07/78
Atualizações	D.O.U.
Portaria SSMT n.º 25, de 27 de junho de 1989	28/06/89
Portaria DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990	20/09/90
Portaria SNT n.º 04, de 06 de fevereiro de 1992	21/02/92
Portaria DSST n.º 01 de 19 de maio de 1992	22/05/92
Portaria SSST n.º 08, de 01 de junho de 1993	03/06/93
Portaria SSST n.º 09, de 01 de julho de 1993	02/07/93
Portaria SSST n.º 10, de 01 de julho de 1993	05/07/93
Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993	21/09/93
Portaria SSST n.º 13, de 20 de dezembro de 1995	22/12/95
Portaria GM n.º 262, de 29 de maio de 2008	30/05/08

REVOGADA pela PORTARIA n.º 262, de 29 de maio de 2008, publicada no DOU de 30/05/2008

~~27.1 O exercício da profissão do TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO depende de prévio registro no Ministério do Trabalho, efetuado pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho até que seja instalado o respectivo conselho profissional.~~

~~27.2 O registro de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO será efetuado pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, com processo iniciado através das Delegacias Regionais do Trabalho – DRT e concedido:~~

- ~~a) ao portador de certificado de conclusão de ensino de 2º grau de Técnico de Segurança do Trabalho, com currículo oficial aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e realizado em estabelecimento de ensino de segundo grau reconhecido no País;~~
- ~~b) ao portador de certificado de conclusão de ensino de 2º grau e de curso de formação profissionalizante pós –segundo grau de Técnico de Segurança do Trabalho, com currículo oficial aprovado pelo MEC e realizado em estabelecimento de ensino de segundo grau reconhecido no País;~~
- ~~e) ao portador de registro de Supervisor de Segurança do Trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho;~~
- ~~d) ao portador de certificado de conclusão de curso realizado no exterior e reconhecido no Brasil, de acordo com a legislação em vigor.~~

~~27.3 O requerimento para o registro deverá ser preenchido pelo interessado de conformidade com o modelo Anexo e entregue diretamente nas Delegacias Regionais do Trabalho, ou encaminhado às DRT's através dos Sindicatos de Técnicos de Segurança do Trabalho ou Associações de Técnicos de Segurança do Trabalho.~~

~~27.3.1 O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:~~

- ~~a) cópia autenticada do documento comprobatório de formação profissional, constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” ou “d” do item 27.2 desta NR (frente e verso, se for o caso);~~
- ~~b) cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG)~~

ANEXO

Ao
Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho
Ministério do Trabalho
Brasília – DF

Ref. REGISTRO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

